



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N. 044/2022**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.640/2018 – ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

(...)

§1º. Caberá aos diretores eleitos coordenar o processo pedagógico e administrativo da Escola e CMEIs, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

§2º. O vice-diretor eleito poderá exercer cumulativamente a função de coordenador pedagógico, desde que seja indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Se o vice-diretor não exercer a coordenadoria pedagógica, permanecerá no desenvolvimento de sua função pública efetiva, sem prejuízo da função de Vice-Diretor, a ser exercida quando necessário.

§4º. Em caso de dupla vacância das funções de diretor e vice-diretor, o coordenador pedagógico assumirá interinamente a



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

função na direção escolar, contanto que já não acumule a função de vice-diretor, conforme o §2º.

§4º. No caso da dupla vacância, a que se refere o §3º, serão convocadas novas eleições, em caso de prazo igual ou superior a seis meses para o fim do mandato.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O mandato do diretor e do vice-diretor é de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do ano subseqüente àquele em que se verificou a eleição.

Parágrafo Único: Excepcionalmente na eleição a ser realizada no ano de 2022, os atuais diretores e vice-diretores já reeleitos, poderão candidatar-se novamente. A possibilidade ora estabelecida busca dar condições para que as diretoras que enfrentaram o período de pandemia, que prejudicou o exercício de suas funções e seus programas, desenvolvam a atividade diretiva de forma plena.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo-se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 DE AGOSTO DE 2022.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal objetiva a adequação da norma municipal Nº 1.640/2018 - ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI.

Atualmente, a redação do artigo 4º, admite apenas 1 (uma) reeleição consecutiva, ou seja, o tempo máximo de permanência na função de diretor são de 4 (quatro) anos.

Nesse sentido, buscando possibilitar que aqueles profissionais que desenvolveram um excelente trabalho na direção das instituições de ensino no período pandêmico, mas que não puderam, em razão das paralisações, concluir todos os seus programas e atividades presenciais, prever-se-á que estas diretoras ou diretores possam excepcionalmente participar de mais uma eleição e serem eventualmente reeleitos, mesmo que alcançado o limite de dois mandatos consecutivos.

Quanto ao vice-diretor, tem-se que, quando não for coordenador pedagógico, e quando não estiver laborando nas atribuições da vice-direção, deverá continuar exercendo suas funções normalmente de magistério.

Logo, a aprovação do presente projeto vai ao encontro ao pleno desenvolvimento do Município. Este, portanto, é o interesse do ente público, razão pela qual a valorosa contribuição da casa de leis é o que se espera para o desenvolvimento do Município de Assaí.

É a justificativa.

Assaí, 02 de Agosto de 2022.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal